



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 14/2023

Processo: 00.006392/2023-15

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 014/2023 – CCEEAGRI – Não conceder atribuições para não diplomados em Bacharelado Geografia

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Não conceder atribuições plenas para os não portadores de diploma de Bacharelado em Geografia

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Recife-PE, no período de 2 a 4 de outubro de 2023, em sua 4ª Reunião Ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Equivocadamente não-Bacharéis em Geografia estão recebendo atribuições plenas.

O Projeto Lei nº 6.804, de 2006 (PLS-117/2004), que propõe a revogação da Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, e dá outras providências.

b) Propositura:

Propor o cumprimento da Decisão Plenária nº 0807/2003, do Confea, referente ao registro de MESTRES E DOUTORES EM GEOGRAFIA, com ATRIBUIÇÕES PARCIAIS, isto é, com ATRIBUIÇÕES RESTRITAS ÀS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DE AMBOS CURSOS, MESTRADO E DOUTORADO, não conceder atribuições plenas para os não portadores de diploma de Bacharelado em Geografia.

c) Justificativa:

Desrespeito à Legislação profissional.

Desrespeito à Ética profissional.

Desrespeito ao Sistema Confea/Crea.

Desrespeito ao Estado Democrático de Direito.

Sério risco à sobrevivência dos Bacharelados de Geografia e da Sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, e

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à comissão de Ética e Exercício Profissional - para CEEP para conhecimento e posterior envio a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	14				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Cartog. PEDRO LUIS FAGGION
Coordenador Nacional da CCEEAGRI 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847663** e o código CRC **69E7FAFE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006392/2023-15

SEI nº 0847663